LEI MUNICIPAL N.º 061 DE 21 DE MARÇO DE 2007.

"Autoriza a aquisição da área do terreno que especifica e a doação a Sra. Conceição Teixeira Gonçalves".

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA, Prefeito do Município de Manacapuru/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **COMPRAR** e **DOAR** a **Sra. Conceição Teixeira Gonçalves,** a área de terreno, situada na Rua Olavo Bilac nº 456, Município de Manacapuru, Estado Amazonas, medindo **102,80 m²** perímetro **57,40 mls**, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela FRENTE COM a Rua Olavo Bilac, medindo em linha reta do alinhamento do M1 ao M2, 4,70 metros no AZ= 217º00'00"; pelo LADO DIREITO com as terras de Luiz de Matos Filho e Sebastiana Marcena Pereira, medindo em linha reta do alinhamento do M2 ao M3, 24,00 metros ao AZ= 307º00'00" WN; pelos FUNDOS com o Igarapé do Miriti, medindo em linha reta do alinhamento do M3 ao M4, 4,70 metros ao rumo de 37º00'00" NE e pelo LADO ESQUERDO com as terras do Sr. Raimundo Coelho da Costa, medindo em linha reta do alinhamento do M4 ao M1, 24,00 metros no AZ= 127º00'00" ES. Com um perímetro de 57,40 metros lineares, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área do terreno objeto da aquisição e doação destina-se à abrigar uma família que ficou desabrigada em função do deslizamento de terras ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2005, na Beira Mar, Bairro Terra Preta.

Art. 3º - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 01 (um) ano para ocupar a área a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Art. 4º - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no dia 21 de março de 2007.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 21 / 03 / 2007